



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 91/2022****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA PARA AQUISIÇÃO E MONTAGEM/INSTALAÇÃO DE CADEIRAS E POLTRONAS.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 49.058.654/0001-65, com sede na Avenida Papa João Paulo I, nº 1.849, Cumbica, em Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP: 07170-350, representada por suas procuradoras legalmente constituídas Senhora **THAIS ROCAMORA PASZKO**, RG nº 22.861.349-8 SSP/SP e CPF nº 249.994.888-41, e Senhora **ROSEMARY DA PENHA CURTI LIMA**, RG nº 15.680.572-8 SSP/SP e CPF nº 034.052.728-58, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/22, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 0000890/2022-73 (Principal) e nº 0016533/2022-27**, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1.1- Aquisição e montagem/instalação de cadeiras e poltronas para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) (item 4: CG1 – Cadeira Giratória – Cota Principal), de acordo com o contido no **Anexo I - Termo de Referência do Edital** e demais disposições deste contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 33/22 e seus Anexos;
- b) Proposta de 24 de agosto de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 33/22.

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4- Locais de entrega e montagem/instalação: conforme subitem 2.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EMISSÃO DOS ACEITES, DA
AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DE ENTREGA, DOS
RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DE GARANTIA DO OBJETO

2.1- O presente contrato terá **vigência** de **03** (três) **meses**, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE.

2.2- O **prazo para entrega e montagem/instalação do objeto** será de **até 30** (trinta) **dias corridos**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, a ser expedida **em até 10** (dez) **dias úteis**, contados **da data de publicação do extrato** deste contrato no DOE.

a) Eventuais pedidos de prorrogação de prazo, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo Diretor Geral de Departamento do **CONTRATANTE**, que os decidirá;

b) Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência pela **CONTRATADA**, considerando o tempo necessário para seu trâmite administrativo.

2.3- O **ACEITE** da entrega e montagem/instalação dos móveis será emitido por **Comissão de Fiscalização** ou representante designado pelo **CONTRATANTE**, em **até 10** (dez) **dias corridos** contados da comunicação formal emitida pela **CONTRATADA** do fornecimento e da montagem/instalação da totalidade do objeto prevista para a referida localidade.

2.4- A **Comissão de Fiscalização** expedirá, **em 5** (cinco) **dias úteis**, **contados do recebimento do último ACEITE**, conforme o caso, o **Termo de Recebimento Provisório** e, em **10** (dez) **dias úteis**, **após** o recebimento provisório e o cumprimento das condições estabelecidas na Cláusula Terceira, o **Termo de Recebimento Definitivo**;

a) As condições para a emissão dos **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** e demais condições de fornecimento estão dispostas na Cláusula Terceira.

2.5- O **prazo de garantia dos produtos entregues e dos serviços prestados** será de **5** (cinco) **anos** (mínimo de 12 meses), contados da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

CLÁUSULA TERCEIRA
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E DE
SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

3.2- O objeto será recebido por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**.

3.3- O **fornecimento/montagem/instalação** deverá ser **agendado junto à Comissão de Fiscalização** pelos canais de comunicação tratados entre as partes;

3.3.1- Para a(s) entrega(s) realizada(s) no município de São Paulo: o local de carga e descarga encontra-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeito, portanto, à legislação do município de São Paulo.

3.3.2- A **Comissão de Fiscalização** ou representante designado do **CONTRATANTE**, para cada localidade indicada na Tabela 2.3.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, emitirá o respectivo **ACEITE**, considerando, principalmente: **i)** a data da entrega do material; **ii)** as quantidades de cada item recebido de acordo com a previsão para localidade; **iii)** a especificação do material relativamente àquelas exigidas em Edital e às constantes na proposta comercial oferecida na licitação; **iv)** condições e integridade do objeto;

3.3.3- O **ACEITE** será emitido em até **10 (dez) dias corridos**, contados da comunicação formal emitida pela **CONTRATADA** do fornecimento e da montagem/instalação da totalidade do objeto prevista para a referida localidade.

3.4- Executado, o objeto será recebido pela **Comissão de Fiscalização**:

3.4.1- Provisoriamente, mediante **Termo de Recebimento Provisório**, em **5 (cinco) dias úteis** contados do **recebimento do último ACEITE**, conforme o caso;

3.4.2- Definitivamente, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, em **10 (dez) dias úteis** do **Termo de Recebimento Provisório**, passando então a fluir o prazo de garantia do objeto;

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado com observância, **no que couber**, das disposições da Ordem de Serviço nº GP-02/2001 expedida pelo **CONTRATANTE** (anexa ao Edital), desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais;

b) Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a nota fiscal/fatura entregue à **Comissão de Fiscalização** será encaminhada a pagamento.

3.5- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.5.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção;

3.5.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

3.5.3- As **irregularidades** deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, **exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente**, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

3.6- O **recebimento definitivo** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

3.7- Para a execução dos serviços de **entrega, de montagem/instalação e de garantia** será permitida a **subcontratação**;

a) A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** do contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

b) Este **Tribunal de Contas não reconhecerá qualquer vínculo com a empresa subcontratada**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O(s) preço(s) unitário(s) a ser(em) pago(s) segue(m) abaixo:

Para o **Item 4** (CG1 – Cadeira Giratória – Cota Principal) é de **R\$ 825,50** (oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos);

4.2- O **valor total** do presente contrato é de **R\$ 151.066,50** (cento e cinquenta e um mil sessenta e seis reais e cinquenta centavos), o qual correrá por conta da Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 4.4.90.52.32.

4.3- Os documentos de cobrança deverão ser entregues para a **Comissão de Fiscalização**.

4.4- O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a(s) correspondente(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) tenha(m) sido emitida(s) sem incorreções.

- 4.5-** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Fiscalização**, o prazo para sua regularização.
- 4.6-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 4.7-** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 4.8-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.
- 4.9-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 4.10-** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**".
- 4.11-** Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, **no que couber**, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo IV do Edital.
- 4.12-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 4.13-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 4.14-** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.12 e 4.13 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 4.15-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- 4.16-** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes do Termo de Referência- Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 5.1-** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e de habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 5.2-** Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega do objeto, inclusive as decorrentes da devolução e da reposição dos produtos recusados por não atenderem ao Edital.
- 5.3-** Substituir em **até 15 (quinze) dias corridos, às suas exclusivas expensas**, qualquer produto recusado pela **Comissão de Fiscalização**.
- 5.4-** Estar ciente de que a **Comissão de Fiscalização** poderá, quando julgar necessário, exigir a relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como os tipos e características dos componentes utilizados.
- 5.5-** Apresentar amostras ou opções de todos os materiais e acabamentos à **Comissão de Fiscalização** em **até 10 (dez) dias úteis** da data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

- 5.6-** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- 5.7-** Assegurar ao **CONTRATANTE** o prazo de garantia especificado.
- 5.8-** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 5.8.1-** A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 5.9-** Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 5.10-** Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 5.11-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1-** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2-** Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 6.3-** Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para o fornecimento e montagem/instalação do objeto.
- 6.4-** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento e montagem/instalação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1-** Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 7.553,33** (sete mil quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.
- 7.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída **após o término da vigência deste contrato**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 7.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.
- 7.4-** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1-** As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso,

para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

9.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1- O **foro competente** para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o **Foro Central da Capital do Estado de São Paulo**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

ANEXO AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS

SEI - PROCESSO nº 0000890/2022-73 (Principal) e nº 0016533/2022-27

Item	Descrição Resumida (*)	Qtde. Total	Unidade de Fornecimento	Preço Unitário (R\$)	Preço Total do Item (R\$)	Marca e Modelo
4 (Cota Principal)	CG1 – Cadeira Giratória – Cota Principal	183	unidade	825,50	151.066,50	FLEXFORM/ERME 115.02

(*) Conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS ROCAMORA PASZKO**, **Procuradora**, em 25/10/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY DA PENHA CURTI LIMA**, **Procuradora**, em 25/10/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, **Diretor Técnico de Departamento**, em 27/10/2022, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0623287** e o código CRC **36748494**.